

ESTADO DE
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

SECRETARIA

F 23
PUBLICADO NA DATA
LOCAL DE COSTUME

JAIR NEI DOS SANTOS
Secretaria de Administração

LEI N.º 177 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.006.

“Dispõe sobre a autorização para contratar Pessoal temporariamente por excepcional interesse público e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Camara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar temporariamente, os Profissionais a seguir discriminados e quantificados que irão compor a equipe técnica do Programa de Atenção Integral a Família (PAIF):

01 auxiliar Administrativo.

Artigo 2.º - As contratações ora autorizadas estão fundamentadas no inciso VI do **Artigo 249 da Lei Complementar N.º 007** de 18 de julho de 2002 e visa atender convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, considerando que o gastos com recurso federal na área da assistência social (PAIF) não devem ser utilizados como pagamento a funcionário público.

Artigo 3.º - Os profissionais citados nas alíneas do Art. 1.º desta Lei, deverão ser contratados por um período igual a vigência do Convênio, podendo ser prorrogado conforme Convênio.

Artigo 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de Fevereiro de 2.006.

JOSE MARQUES QUEIROZ

Jose Marques Queiroz
Mato Grosso

JOSE MARQUES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal